

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## Projeto de Lei nº 3.615, de 2012

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, inserindo o parágrafo único no art. 13, que trata do receituário agrônomo.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

## VOTO SEM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Padre João, pretende obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópia de receituário agrônomo relativa às aplicações de agrotóxicos realizadas anualmente, assim como relatório circunstanciado sobre as operações realizadas. De acordo com a proposição, essas informações – cópias das receitas e relatórios de operações – devem ser enviadas aos “órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados”.

Justificando a iniciativa, o autor esclarece que a aviação agrícola, embora regulada por normas específicas editadas por vários órgãos públicos, com frequência é empregada sem a observância das imprescindíveis medidas de segurança, implicando a pulverização de agrotóxicos sobre estradas, animais, mananciais hídricos e mesmo sobre pessoas, com graves consequências, como restou demonstrado nas audiências realizadas, no ano de 2011, pela Subcomissão Especial sobre o uso de agrotóxicos da Comissão de Segurança Social e Família.

O Projeto sob análise foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado VALDIR COLATTO. O Deputado BOHN GASS apresentou voto em separado pela aprovação.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovou, por unanimidade, o Projeto, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada MARINA SANTANNA. O parecer do Relator Deputado VALDIR COLATTO passou a constituir voto em separado.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II – VOTO

Ao examinar o projeto de lei sob o aspecto da constitucionalidade formal, não concordamos com o ilustre Relator da matéria nesta Comissão, Deputado ALCEU MOREIRA.

De início, cabe esclarecer que a matéria se insere na competência legislativa privativa da União, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 22, I; 48, *caput*; e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Entende o nobre Relator que o projeto de lei “traz atribuições tácitas” a órgão vinculado ao Poder Executivo da União, como o Ministério da Agricultura, além de órgãos estaduais e do Distrito Federal, ferindo o princípio constitucional da Separação dos Poderes e o Federativo. Contudo, o projeto não inova, apenas aperfeiçoa competência já outorgada a esses órgãos no que concerne à fiscalização do uso de agrotóxicos, em prol da saúde de nossa população e do meio ambiente. As atribuições dos órgãos do Poder Executivo e dos entes federados, portanto, restam intocadas. Permanecem tais órgãos com as atribuições relativas à fiscalização do uso de agrotóxicos.

